



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº-CM-058/14

“Dispõe sobre a garantia à criança cuja mãe seja vítima de violência doméstica prioridade de vaga em unidades da rede pública de ensino no Município de Divinópolis”.

Art. 1º Fica garantida à criança cuja mãe seja vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual, prioridade de vaga em unidades da rede pública de ensino no município de Divinópolis.

§ 1º Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Proteção à Mulher;
- II – cópia do exame de corpo de delito.

§ 2º Havendo necessidade de mudança de endereço da mãe com o objetivo de garantir a segurança da família, fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O referido projeto de lei tem como objetivo garantir plena assistência a todas as mulheres que são vítimas de violência doméstica, viabilizando o completo acesso dos seus filhos à educação promovida pela rede pública de ensino do município.

Tendo em vista que a situação das mães vítimas de violência acaba afetando os filhos, que muitas vezes deixam de estudar, tanto por não terem mais recursos para pagar a escola, como pelo fato de não haver mais vagas nas escolas próximas ao novo lar, é que esta lei é proposta.

Sabe-se que é preciso dar tratamento diferenciado à parcela marginalizada da sociedade, que vive tão a mercê das injustiças sociais, tais como a violência doméstica, a falta de vagas em escolas, desemprego, precariedade de moradias e tantas outras. Vivem à margem da sociedade, sem o pleno acesso as políticas públicas que visam ao menos diminuir tal desigualdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Além disso, para embasar essa propositura, segue tabela (anexa) com dados levantados a partir de informações disponibilizadas da Delegacia de Defesa da Mulher no município com base na Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006).

Portanto, com total respaldo do ordenamento jurídico e social vigente, onde se busca garantir e efetivar a dignidade da pessoa humana, bem como os direitos sociais, o acesso a educação e pleno desenvolvimento da criança, previstos na Constituição Federal de 1988 é que buscamos a aprovação do referido projeto.

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador PPMG